



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0403 / 2012	DE	2012
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0403 / 2012	DE	18/09/2012
<u>NUM. OFÍCIO A.T.L.:</u>	79	/ 2012		

<u>PROMOVENTE:</u>	EXECUTIVO	GILBERTO KASSAB
--------------------	-----------	-----------------

<u>EMENTA:</u>	APROVA E FIXA OS ALINHAMENTOS DOS MELHORAMENTOS VIÁRIOS IMPLANTADOS AO LONGO DO VALE DO RIO ARICANDUVA, NOS DISTRITOS DE CARRÃO, ARICANDUVA, SÃO MATEUS E PARQUE DO CARMO; REVOGA AS LEIS Nº 4.176, DE 05/01/52, Nº 6.506, DE 27/04/64, Nº 8.155, DE 22/11/74, BEM COMO O INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 9.251, DE 13/05/81.
----------------	--

--

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 79/12

São Paulo, 17 de

Folha nº 01 do proc.
17 de 2012

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que aprova e fixa os alinhamentos dos melhoramentos viários implantados ao longo do vale do Rio Aricanduva, nos Distritos de Carrão, Aricanduva, São Mateus e Parque do Carmo; revoga as Leis nº 4.176, de 5 de janeiro de 1952, nº 6.506, de 27 de abril de 1964, e nº 8.155, de 22 de novembro de 1974, bem como o inciso I do artigo 1º da Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981.

A iniciativa tem por objetivo a revisão dos alinhamentos estabelecidos para a via de fundo de vale ao longo do Rio Aricanduva, formada pelas Avenidas Airton Pretini e Aricanduva e pelas Ruas Turvânia, Alfredo de Franco, Cirino de Abreu e Doutor Alarico Silveira, bem como a aprovação e fixação de alinhamentos de outras vias na região e, por fim, a reserva de áreas de faixa *non aedificandi* para futura implantação de praças.

Ocorre que, após a edição da Lei nº 4.176, de 1952, com o decorrer do tempo, o curso do Rio Aricanduva foi se alterando e, desse modo, a faixa de terreno reservada para a implantação de via de fundo de vale no local tornou-se inadequada, não cumprindo mais o papel a que se destinava. Outrossim, as inúmeras intervenções viárias ocorridas na região resultaram em situação real diversa daquelas definidas nas leis supracitadas.

Neste contexto, o projeto de lei em pauta, além de oficializar os melhoramentos existentes, fixando os respectivos alinhamentos, possibilitará a regularização da situação fundiária das áreas atingidas e não mais necessárias à concretização de melhoramentos viários, inclusive do assentamento cadastrado pela Secretaria Municipal de Habitação como Dois de Maio, delimitado pelas Ruas Francisco de Magalhães, Emile Zola e Silva Ortiz, ocupado por cerca de 700 (setecentas) famílias, do que deflui seu importante papel social.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

1 a 25 e folha de informação
sob nº 26. 18.09.17

Ass: _____



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar



Folha nº 02 do proc.
Nº 01-403 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
Nº. 10.403

Ressalta-se, ademais, que a aprovação dos alinhamentos existentes não acarretará ônus ao erário municipal, uma vez que já se encontram implantados e entregues ao uso público.

Pelo exposto, ante a relevância do interesse público de que se reveste a medida, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: 2 (duas) vias das plantas nºs 26.939/1 a nº 26.939/10, Classificação A-44, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MTGS/lcgs
Alinhamentos Aricanduva Of



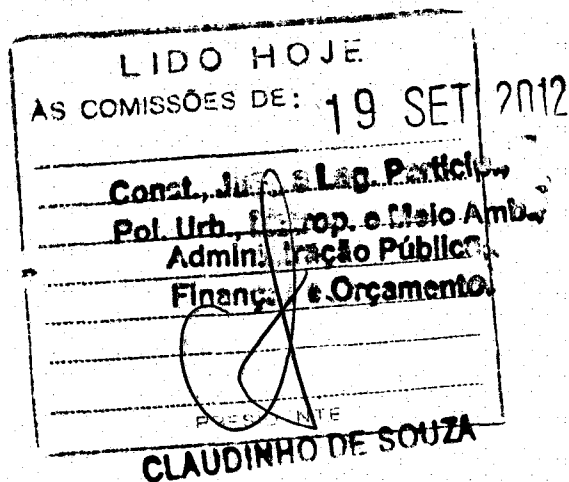
Folha nº 03 do proc.
Nº 01.403 de 22

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº ...

01 - PL
01- 00403/2012



Aprova e fixa os alinhamentos dos melhoramentos viários implantados ao longo do vale do Rio Aricanduva, nos Distritos de Carrão, Aricanduva, São Mateus e Parque do Carmo; revoga as Leis nº 4.176, de 5 de janeiro de 1952, nº 6.506, de 27 de abril de 1964, nº 8.155, de 22 de novembro de 1974, bem como o inciso I do artigo 1º da Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. De acordo com as plantas anexas nºs 26.939/1 a 26.939/10, classificação A-44, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramento viário e fixados os alinhamentos existentes:

I - fixação dos alinhamentos da via de fundo de vale ao longo do Rio Aricanduva, formada pelas Avenidas Ayrton Pretini e Aricanduva e pelas Ruas Turvânia, Alfredo de Franco, Cirino de Abreu e Dr. Alarico Silveira, numa extensão aproximada de 13.000,00m, com largura variável;

II - abertura da Rua Manoel Graça, com 20,00m de largura e extensão de 140,00m, desde a Avenida Celso Garcia até a Rua Tomé Alves;

III - abertura da Rua Emile Zola, com 12,00m de largura e extensão de 300,00m, desde a Rua Bento Henriques até a Rua Silva Ortiz;

IV - prolongamento das seguintes vias:

- a) Rua das Capitânias, com extensão de 42,00m, até a Avenida Aricanduva;
- b) Rua Sebastião de Mendonça, com extensão de 52,00m, até a Avenida Aricanduva;

19 SET 2012

SCP 42

CMSP - SEP. 22 - 18/09/2012 - 15:09 - 002350 - 1/1



- c) Rua Vila Boa de Goiás, com extensão de 64,00m, até a Avenida Aricanduva;
- d) Rua Bento Rodrigues, com extensão de 55,00m, desde a Rua Emile Zola até a Avenida Aricanduva;
- e) Rua Aguiar Lobo, com extensão de 35,00m, desde a Rua Emile Zola até a Avenida Aricanduva;
- f) Rua Silva Ortiz, com extensão de 45,00m, desde a Rua Emile Zola até a Avenida Aricanduva;

V - fixação dos alinhamentos das seguintes vias:

- a) Rua Ingu, com largura de 16,00m e extensão de 160,00m, desde a Rua Loanda até a Rua Cirino de Abreu;
- b) Rua Antonio Lindouro da Silva, com largura de 16,00m e extensão de 150,00m, desde a Rua José Mascarenhas até a Rua João Geraldo;

VI - formação de praça no perímetro formado pelas Ruas Dr. Ismael Dias, Alfredo de Franco e Tiquiá;

VII - formação de praça no perímetro formado pelas Ruas Tiquiá, Alfredo de Franco e Santo Antonio do Pinhal.

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamento constantes das plantas referidas no "caput" deste artigo.

Art. 2º. Ficam revogadas as Leis nº 4.176, de 5 de janeiro de 1952, nº 6.506, de 27 de abril de 1964, e nº 8.155, de 22 de novembro de 1974, bem como o inciso I do artigo 1º da Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/MTGS/lcgs
Alinhamentos Aricanduva PL

ACOMPANHA O OFÍCIO ATL Nº 79/12

Projeto de lei, de autoria do Executivo, que aprova e fixa os alinhamentos dos melhoramentos viários implantados ao longo do vale do Rio Aricanduva, nos Distritos de Carrão, Aricanduva, São Mateus e Parque do Carmo; revoga as Leis nº 4.176, de 5 de janeiro de 1995, nº 6.506, de 27 de abril de 1964, nº 8.155, de 22 de novembro de 1974, bem como o inciso I do artigo 1º da Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981.

ESTA FOLHA
CORRESPONDE A
UMA PLANTA

FLS. nº 06 A 25



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

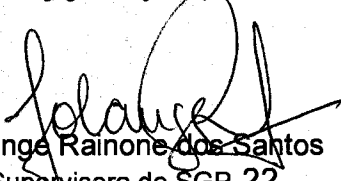
Papel para informação, rubricado como folha nº 26

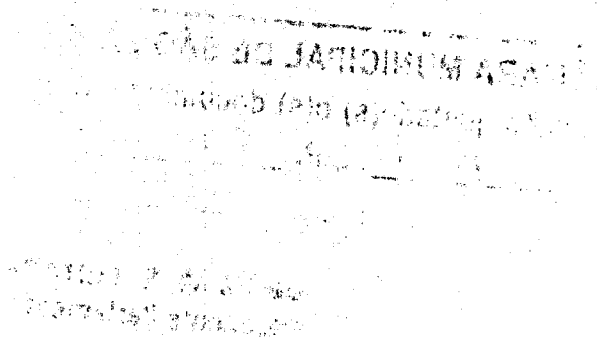
do processo nº 01-402 de 20 12 18 09 12 (a)


Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

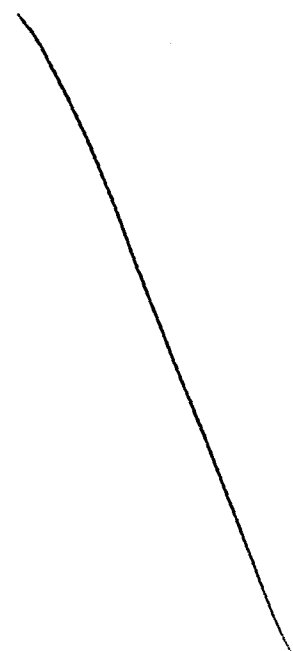
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

20/9/12

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22



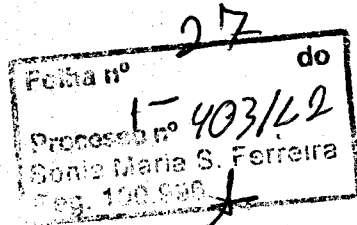
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 27 A 32. S.P. 25109112


Sofia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

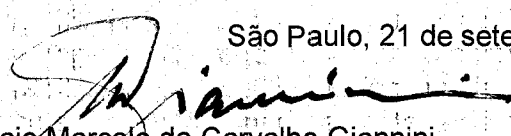
PL Nº 0403/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

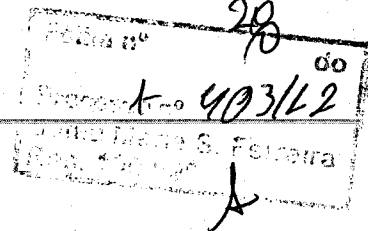
- Lei Municipal nº 4.176, de 5 de janeiro de 1952, que aprova plano de retificação do Córrego Aricanduva, entre a Avenida Marginal do Tietê, e a nascente do referido córrego;
- Lei Municipal nº 6.506, de 27 de abril de 1964, que modifica o traçado da avenida ao longo do Córrego Aricanduva aprovado pela Lei nº 4.176/52, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 7.115, de 11 de janeiro de 1968, que modifica parcialmente o plano de abertura de avenida ao longo do Córrego Aricanduva – aprovado pela Lei nº 4.176, de 5 de janeiro de 1952 – no limite dos 3º e 27º subdistritos – Penha e Tatuapé, respectivamente e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 7.601, de 16 de março de 1971, que modifica parcialmente os alinhamentos da avenida ao longo do Córrego Aricanduva, aprovados pelas Leis nº 4.175, de 5 de janeiro de 1952, e 7.115, de 11 de janeiro de 1968, nos 3º e 27º subdistritos – Penha de França e Tatuapé, respectivamente, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 8.155, de 22 de novembro de 1974, que modifica parcialmente o traçado da avenida ao longo do Córrego Aricanduva, aprovado pela Lei nº 4.176, de 5 de janeiro de 1952, e alterado pelas Leis nº 7.115, de 11 de janeiro de 1968, nº 7.601, de 16 de março de 1971, aprova outros melhoramentos complementares nos 3º, 27º e 38º subdistritos – Penha de França, Tatuapé e Vila Matilde, respectivamente, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 9.251, de 13 de maio de 1981, que modifica parcialmente o traçado ao longo do Córrego Aricanduva, aprovado pela Lei nº 4.176, de 5 de janeiro de 1952 e alterado pela Lei nº 8.155, de 22 de novembro de 1974, aprova outros melhoramentos complementares no distrito de Itaquera e nos 26º, 38º e 46º subdistritos – Vila Prudente, Vila Matilde e Vila Formosa, respectivamente, e dá outras providências.

Cópias dos documentos acima indicados acompanham a presente informação.
À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 21 de setembro de 2012


Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



Base de dados : legis

Pesquisa : 4176

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 4.176 05/01/1952 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Aprova o plano de retificação do Córrego Aricanduva, entre a Avenida Marginal do Tietê, e a nascente do referido córrego.

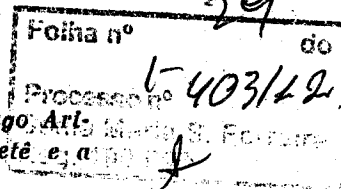
Projeto: Projeto de Lei Nº 139/1951

Autor(es): EXECUTIVO; Armando de Arruda Pereira

Revogação: Lei nº 8.155/1974 - Revoga trechos de alinhamentos estabelecidos por esta Lei. ([ver documento](#))

Notas complement.: - Decretos nºs 2.634/1954, 3.319/1956, 5.024/1960, 5.661/1963, 7.461/1968, 7.897/1969, 12.221/1975 e 13.022/1976, 13.433/1976, 13.591/1976, 13.902/1976, 14.072/1976, 14.073/1976, 14.088/1976, 14.089/1976, 14.114/1976, 14.130/1976, 14.352/1977, 14.812/1977 e 15.066/1978 - Desapropriações.
- Lei nº 8.744/1978 - Autoriza o Executivo a receber recursos do FUMEFI para execução do plano de melhoramentos aprovado por esta Lei.

Alterações: Lei 6.506/1964 - Modifica traçado da avenida ao longo do Córrego Aricanduva.; ([ver documento](#))Lei 7.115/1968 - Modifica plano de abertura de logradouro estabelecido por esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 7.246/1969 - Fixa novos alinhamentos da praça junto à avenida aprovada por esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 7.599/1971 - Suprime parcialmente alinhamento estabelecido por esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 7.601/1971 - Suprime alinhamentos estabelecidos por esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 9.251/1981 - Modifica o traçado da avenida ao longo do Córrego Aricanduva, aprovado por esta Lei e alterado pela Lei nº 8.155/1974. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



Aprova o plano de retificação do Córrego Aricanduva, entre a Avenida Marginal do Tietê e a nascente do referido córrego.

Armando de Arruda Pereira, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aprovado o plano de retificação e canalização do Córrego Aricanduva, entre a Avenida Marginal do Tietê e a nascente do referido córrego, de acordo com as plantas anexas ns. 6.789-A-44 e 6.790-A-44, as quais devidamente rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passam a fazer parte integrante desta lei.

§ 1.º — São os seguintes os melhoramentos urbanos que constituem o plano ora aprovado: abertura de uma avenida com 50 metros de largura, no seu trecho inicial, compreendido entre a Avenida Marginal do Tietê e 150 metros além da Avenida Celso Garcia, e no trecho restante, a partir daquele ponto, até à nascente do Córrego Aricanduva, com 45 metros de largura com a seção transversal uniforme, assim discriminada: largura do canal 15 metros; duas partes carroçáveis de 9 metros cada uma; dois passeios, junto ao alinhamento da avenida, de 4,50 metros e mais dois passeios, junto ao canal, de 1,50 metros.

§ 2.º — Terá a denominação de "Aricanduva" a avenida resultante da execução do plano de melhoramentos a que se refere este artigo.

Art. 2.º — Os imóveis abrangidos pelo plano a que se refere o artigo anterior, serão declarados de utilidade pública à medida da execução daquele melhoramento ou quando os seus proprietários requererem licença para edificações ou reconstruções e reformas, que afetem a estrutura dos prédios existentes.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 5 de janeiro de 1952, 398.ª da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Armando de Arruda Pereira* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Paulo Marzagão* — O Secretário de Obras, *Dario de Castro Bueno*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 5 de janeiro de 1952. — O Diretor, *Hedair Labre França*.

LEI N.º 6.506, DE 27 DE ABRIL DE 1964

270
Folha nº 15
Processo nº 403/22
S. Paulo, 27 de Abril de 1964
Assinado: [assinatura]

Modifica o traçado da avenida ao longo do Córrego Aricanduva aprovado pela Lei n.º 4.176/52, e dá outras providências.

Francisco Prestes Maia, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de abril de 1964, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica modificado o traçado da avenida ao longo do Córrego Aricanduva, cujo plano de abertura foi aprovado pela Lei n.º 4.176, de 5 de janeiro de 1952, no trecho em que, paralelamente, acompanha a Estrada da Passagem Funda, entre 550,00 metros aquém da Estrada da Fazenda do Carmo e 850,00 metros além dessa mesma estrada, mantida a largura de 45,00 metros, no distrito de Guaianazes, de acordo com a planta anexa n.º 21.022-A-44, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações, dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 27 de abril de 1964, 411.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Francisco Prestes Maia** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Aloysio Ferraz Pereira** — O Secretário de Finanças, **Joaquim Monteiro de Carvalho** — O Secretário de Obras, **José de Mello Malheiro**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 27 de abril de 1964. — O Diretor, **Hedair Labre França**.

LEI N.º 7.115, DE 11 DE JANEIRO DE 1968

Modifica parcialmente o plano de abertura de avenida ao longo do Córrego Aricanduva — aprovado pela Lei n.º 4.176, de 5 de janeiro de 1952 — no limite dos 3.º e 27.º subdistritos — Penha e Tatuapé, respectivamente, e dá outras providências.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, de acôrdo com o disposto no artigo 20 da Lei estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — De acôrdo com a planta anexa n.º 23.469 A-44, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica modificado o plano de abertura de avenida ao longo do Córrego Aricanduva — aprovado pela Lei n.º 4.176, de 5 de janeiro de 1952 — no trecho compreendido entre a Avenida Celso Garcia e 65,00 metros além da Rua Cirino de Abreu, com largura variável de 45,00 a 50,00 metros, no limite dos 3.º e 27.º subdistritos — Penha e Tatuapé, respectivamente.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão declarados de utilidade pública, oportunamente, para efeito de desapropriação.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1968, 414.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — O Secretário de Obras, José Melches.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 11 de janeiro de 1968 — O Diretor, Paulo Villaga.

Modifica parcialmente os alinhamentos da avenida ao longo do Córrego Aricanduva, aprovados pelas Leis n.ºs 4.175, de 5 de janeiro de 1952, e 7.115, de 11 de janeiro de 1968, nos 3.º e 27.º subdistritos — Penha de França e Tatuapé, respectivamente, a dá outras providências.

Paulo Salim Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com o planta anexa n.º 24.712 A-44, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos, nos 3.º e 27.º subdistritos — Penha de França e Tatuapé, respectivamente, consubstanciado no seguinte:

I — Modificação de alinhamentos da avenida ao longo do Córrego Aricanduva, aprovados pelas Leis n.ºs 4.176, de 5 de janeiro de 1.952, e 7.115, de 11 de janeiro de 1.968, no trecho compreendido entre a Avenida Celso Garcia e a Rua Mello Peixoto, na extensão aproximada de 800,00 metros;

II — Fixação de alinhamento da Rua Aracati, no trecho compreendido entre a avenida ao longo do Córrego Aricanduva, segundo o alinhamento a que se refere o item anterior, e aproximadamente 45,00 metros além da mesma;

III — Abertura de via marginal ao leito da Estrada de Ferro Central do Brasil — em prolongamento a Rua Mello Peixoto — com 14,00 metros de largura e extensão aproximada de 160,00 metros, desde a concordância, em curva, com a Rua Aracati até o alinhamento aprovado pelo Decreto n.º 798, de 4 de fevereiro de 1.946;

IV — Formação de praça na cabeceira sul da projetada ponte sobre o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil e a Avenida Alcântara Machado;

V — Modificação de alinhamento da avenida a que se refere o item I, no trecho compreendido entre a praça citada no inciso anterior e a Rua Poncianos, na extensão aproximada de 350,00 metros.

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamento constantes da planta mencionada neste artigo.

Art. 2.º — São suprimidos os alinhamentos estabelecidos pelas Leis n.ºs 4.176, 6.973 e 7.115, respectivamente, de 5 de janeiro de 1.952, 7 de dezembro de 1.966 e 11 de janeiro de 1.968 e pelo Decreto n.º 798, de 4 de fevereiro de 1.946, nos trechos assinalados na planta que integra esta lei.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

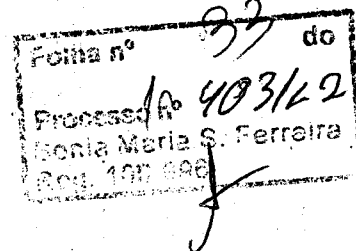
Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 16 de março de 1971, 418.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Paulo Salim Maluf* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Aécio Mennucci* — O Secretário das Finanças, *Vespasiano Consiglio* — O Secretário de Obras, *Sérgio Roberto Ugolini*.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 16 de março de 1971. — O Diretor, *Alberto Nicolau*.

Modifica parcialmente o traçado da avenida ao longo do Córrego Aricanduva, aprovado pela Lei n.º 4.176, de 5 de janeiro de 1952, e alterado pelas Leis n.ºs 7.115, de 11 de janeiro de 1968, e 7.601, de 16 de março de 1971, aprova outros melhoramentos complementares nos 3.º, 27.º e 38.º subdistritos — Penha de França, Tatuapé e Vila Matilde, respectivamente, e dá outras providências.



Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de novembro de 1974, decretou e eu promulgo a seguinte lei,

Art. 1.º — De acordo com as plantas anexas n.ºs 25 416, 25 417, e 25 418-A-44, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos nos 3.º, 27.º e 38.º subdistritos — Penha de França, Tatuapé e Vila Matilde, respectivamente, consistente no seguinte:

I — Modificação do traçado da avenida ao longo do Córrego Aricanduva — aprovado pela Lei n.º 4.176, de 5 de janeiro de 1952, e alterado pelas Leis n.ºs 7.115, de 11 de janeiro de 1968, e 7.601, de 16 de março de 1971 — desde a confluência da Avenida Celso Garcia com a Rua Rodovalho Junior até um ponto situado 160,00 metros além da Estrada de Itaquera, na extensão aproximada de 5.500,00 metros;

II — Abertura das seguintes vias:

- a) entre a Avenida Celso Garcia e a praça projetada junto às Ruas Talves, Retiro e o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, com 22,00 metros de largura;
- b) entre a Rua Guaiaúna e 500,00 metros além desta, margeando o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, com largura básica de 20,00 metros;
- c) entre a Rua Monte Cruzeiro e a via de que trata o item anterior, com 16,00 metros de largura;
- d) entre a Rua Hertulândia e a via de que trata a letra "b" deste item, com 12,00 metros de largura;
- e) entre a avenida ao longo do Córrego Aricanduva e a Rua Dr. Ismael Dias, com 18,00 metros de largura;
- f) entre a avenida ao longo do Córrego Aricanduva e a Rua Frei Mont'Alverne, com 20,00 metros de largura;
- g) entre a avenida ao longo do Córrego Aricanduva e a Rua José Mascarenhas, com 40,00 metros de largura;

III — Formação de praças:

- a) entre as Ruas Talves, Retiro e o leito da estrada de Ferro Central do Brasil;
- b) entre a Rua Ingu, a via de que trata a letra "e" do item anterior e o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil;
- c) junto à Rua Hertulândia e a via de que trata a letra "d" do item anterior;

IV — Alargamento das seguintes vias:

- a) Rua Melo Peixoto, no trecho compreendido entre a Rua Santo Antônio do Pinhal e a Rua Cirino de Abreu, com 20,00 metros de largura;
- b) avenida Conde de Frontin, no trecho compreendido entre a avenida ao longo do Córrego Aricanduva e a Rua Júlio Colaço;
- c) rua 35, no trecho compreendido entre a avenida ao longo do Córrego Aricanduva e a Praça Padre Antônio de Araújo;

V — Fixação de alinhamentos:

- a) da Rua Bananal, entre a Avenida Celso Garcia e a Rua Talves;
- b) da Rua Ingu, entre as Ruas Santo Antônio do Pinhal e Dr. Ismael Dias;
- c) da Rua Ismael Dias, entre a avenida ao longo do Córrego Aricanduva e a Rua Ingu;
- d) da Avenida Dr. Orêncio Vidigal, entre as Ruas Major Angelo Zanchi e Monte Cruzeiro;
- e) da rua 6, entre a avenida ao longo do Córrego Aricanduva e 45,00 metros além;

34
Folha nº 34 do
Processo nº 403122
Sonia Maria S. Ferreira
Proc. 100.000

- f) da rua 3, entre a avenida ao longo do Córrego Aricanduva e 30,00 metros além;
- g) da Rua Padre Manuel Bernardes, entre 40,00 metros aquém da avenida ao longo do Córrego Aricanduva e esta;
- h) da Rua Manilha, entre 50,00 metros aquém da avenida ao longo do Córrego Aricanduva e esta;
- i) da Rua Santo Antônio, entre 34,00 metros aquém da avenida ao longo do Córrego Aricanduva e esta;

VI — Ampliação da Praça Padre Antônio de Araújo;

VII — Restabelecimento dos alinhamentos da via em prolongamento da Rua Felisbina Ferreira, aprovada pela Lei n.º 7.176, de 12 de setembro de 1968, no trecho interceptado pelo traçado da avenida ao longo do Córrego Aricanduva, estabelecido pela Lei n.º 4.176, de 5 de janeiro de 1952.

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes das plantas referidas neste artigo.

Art. 2.º — Ficam revogados, nos trechos indicados nas plantas mencionadas no artigo anterior, os alinhamentos estabelecidos pelas Leis n.ºs 4.176, de 5 de janeiro de 1952; 6.973, de 7 de dezembro de 1966; 7.599, de 16 de março de 1971; 7.601, de 16 de março de 1971, bem como a Lei n.º 7.115, de 11 de janeiro de 1968, em todos os seus termos.

Art. 3.º — Fica o Executivo autorizado a entrar em entendimentos com o Governo Federal, no sentido de adquirir deste os imóveis necessários à execução do plano ora aprovado.

Art. 4.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 5.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 22 de novembro de 1974, 421.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Miguel Colasuonno — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho — O Secretário das Finanças, Vicente de Paula Oliveira — O Secretário de Obras, Ivan Lubachewski — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luiz Mendonça de Freitas.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 1974 — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

Modifica parcialmente o traçado da avenida ao longo do Córrego Aricanduva, aprovado pela Lei n.º 4176, de 5 de janeiro de 1952, e alterado pela Lei n.º 8155, de 22 de novembro de 1974, aprova outros melhoramentos complementares no distrito de Itaquera e nos 26.º, 38.º e 46.º subdistritos — Vila Prudente, Vila Matilde e Vila Formosa, respectivamente, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de abril de 1981, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com as plantas anexas n.ºs 26.192/01 a 26.192/17-A44, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado, no distrito de Itaquera e nos 26.º, 38.º e 46.º subdistritos — Vila Prudente, Vila Matilde e Vila Formosa, respectivamente, o seguinte plano de melhoramentos:

I — Modificação do traçado da avenida ao longo do Córrego Aricanduva — aprovado pela Lei n.º 4176, de 5 de janeiro de 1952, e alterado pela Lei n.º 8155, de 22 de novembro de 1974 — desde a Rua Mário da Cunha Canto até a Estrada do Caguaçu, na extensão aproximada de 4.095,00 metros e largura básica de 70,00 metros;

II — Abertura de via, no sentido norte-sul, entre a via de que trata o item anterior e a divisa do Município de Santo André, com largura mínima de 30,00 metros e extensão aproximada de 5.100,00 metros;

III — Alargamento da Avenida Sapopemba, desde a via a que se refere o item anterior até a Avenida Frederico de Carvalho, com largura mínima de 34,00 metros e extensão aproximada de 1.440,00 metros;

IV — Formação de praças:

a) entre as Avenidas Sapopemba, Frederico de Carvalho e a Rua Ivaumbu;

b) na confluência das vias previstas nos itens I e II deste artigo.

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes das plantas referidas neste artigo.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 13 de maio de 1981, 428.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz — O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Tufi Jubran.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de maio de 1981. — O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 25/9/12 às 15:30
RF
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Edir
Para Relator.
Data da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
26, 9, 12

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias,
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.U.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 36 0,37 e folha de informação nº
em 29/11/12

Lo
Lilian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 36 do proc.
nº 01-403 de 20 12
Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

16 - PAR
16- 01877/2012

pl0403-12

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0403/12.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do ilustre Sr. Prefeito, que visa aprovar e fixar os alinhamentos dos melhoramentos viários implantados ao longo do vale do Rio Aricanduva, nos Distritos de Carrão, Aricanduva, São Mateus e Parque do Carmo; revoga as Leis nº 4.176, de 5 de janeiro de 1952, nº 6.506, de 27 de abril de 1964 e nº 8.155, de 22 de novembro de 1974, bem como o inciso I do artigo 1º da Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981.

Segundo a propositura, a iniciativa tem por objetivo a revisão dos alinhamentos estabelecidos para a via de fundo de vale ao longo do Rio Aricanduva, formada pelas Avenidas Ayrton Pretini e Aricanduva e pelas Ruas Turvinia, Alfredo de Franco, Cirino de Abreu e Doutor Alarico Silveira, bem como a aprovação e fixação de alinhamentos de outras vias na região e, por fim, a reserva de áreas de faixa *non aedificandi* para futura implantação de praças.

Informou ainda que além de oficializar os melhoramentos existentes, fixando os respectivos alinhamentos, possibilitará a regularização da situação fundiária das áreas atingidas e não mais necessárias à concretização de melhoramentos viários.

Por fim esclarece que a aprovação dos alinhamentos existentes não acarretará ônus ao erário municipal, uma vez que já se encontram implantados e entregues ao uso público.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que a propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, encontrando fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, *entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.* (In, "Curso de Direito Constitucional", 2ª Ed., Salvador, Juspodivm, 2008, p. 841).

A matéria encontra-se, ainda, dentro da esfera de competência do Prefeito, conforme art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, a decidir quanto à necessidade ou não de realização de obra pública por meio da aprovação de plano de prolongamento de via pública, não configura norma geral e abstrata, mas sim ato específico e concreto de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.

Compete ao Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art. 56, LOM), decidir sobre a realização ou não de obras públicas.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, *a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos e*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0403-12

Folha nº 37 do proc.
nº 01-403 de 20 12
Lilian Bueno Alba
RF-10.933 - SGP-12

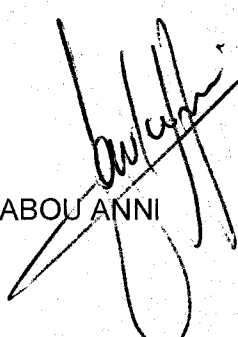
técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade". Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, "idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração. (In "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., p. 552/553).

Ressaltamos que às Comissões de Mérito competentes caberá a análise do conteúdo das informações, a avaliação quanto à necessidade de eventual complementação, bem como, tendo em vista a especificidade da matéria tratada, a fixação do quórum de aprovação.

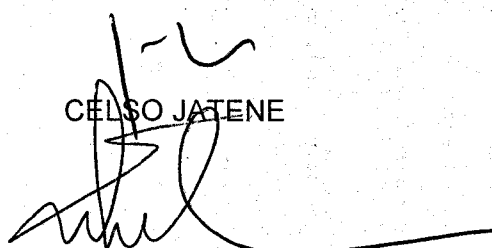
Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

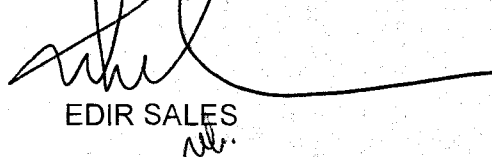
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

28/11/12

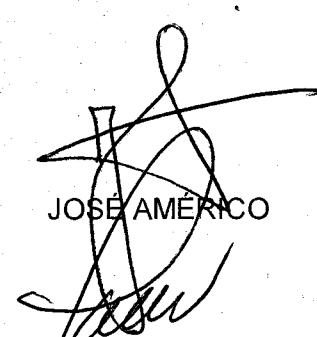

ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

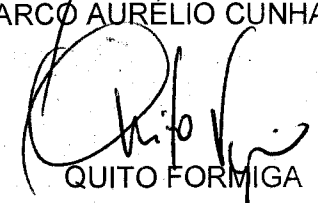

CELSO JATENE


EDIR SALES

ARSELINO TATTO


JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA


QUITO FORMIGA

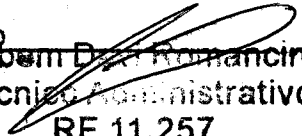
SANDRA TADEU

REGISTRO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30 / 11 / 12

Pág. 93 Col. 01

Conferido


Rubem D. Romancini

Técnico Administrativo

RF 11.257

Segue in juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 38 a 40 Em 30 / 11 / 12

Hélio Hideki Takahashi 

RF. 11.123 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01868/2012

Folha n° 38 do

Processo n° 01-403/12

Hélio Hideki Takahashi
RF. 11.123 - SGP-12

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 403/12

Trata-se do Projeto de Lei nº 403/12, de autoria do Executivo, que *aprova e fixa os alinhamentos dos melhoramentos viários implantados ao longo do vale do Rio Aricanduva, nos Distritos de Carrão, Aricanduva, São Mateus e Parque do Carmo; revoga as Leis nº 4.176, de 5 de janeiro de 1952, nº 6.506, de 27 de abril de 1964, nº 8.155, de 22 de novembro de 1974, bem como o inciso I do artigo 1º da Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981.*

De acordo com a justificativa que acompanha o projeto, "a iniciativa tem por objetivo a revisão dos alinhamentos estabelecidos para a via de fundo de vale ao longo do Rio Aricanduva, formada pelas Avenidas Ayrton Pretini e Aricanduva e pelas Ruas Turvinia, Alfredo de Franco, Cirino de Abreu e Doutor Alanco Silveira, bem como a aprovação e fixação de alinhamentos de outras vias na região e, por fim, a reserva de áreas de faixa non aedificandi para futura implantação de praças".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** deste Projeto de Lei.

Considerando a relevância das medidas propostas para a readequação viária local, inclusive com a previsão da implantação de áreas verdes, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à propositura.

A Comissão de Administração Pública, entendendo que o projeto em questão propõe medidas que visam à melhoria das condições de deslocamento na cidade, também se manifesta **favoravelmente** ao Projeto de Lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, visto que as despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, posicionando-se de forma **favorável** à propositura.

Sala das Comissões Reunidas, em 28/11/12

17 - RELCOM
17- 01890/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

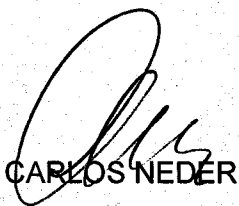
Folha nº 39 do

Processo nº 09-403/12

Hélio Hideki Takahashi
RF. 11.123 - SGP-12

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 403/12**

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



CARLOS NEDER

TIÃO FARIAS



PAULO FRANGE

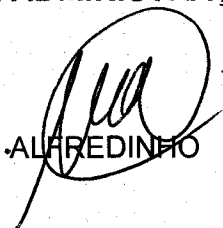
CHICO MACENA

ROBERTO TRIPOLI

JUSCELINO GADELHA

TONINHO PAIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA *OK*



ALFREDINHO

AGNALDO TIMÓTEO



GILSON BARRETO



JOSÉ FERREIRA ZELÃO



NOEMI NONATO



OLIVEIRA



SOUZA SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

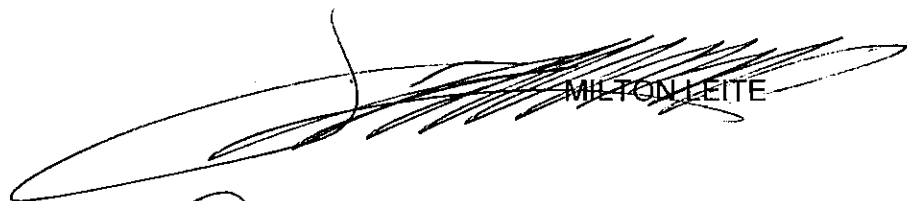
Folha nº 40 do

Processo nº 01-403/12

Hélio Hideki Takahashi
RF. 11.123 - SGP-12

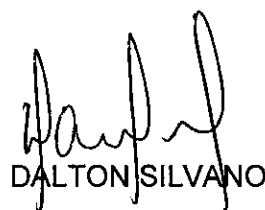
**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 403/12**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



MILTON LEITE

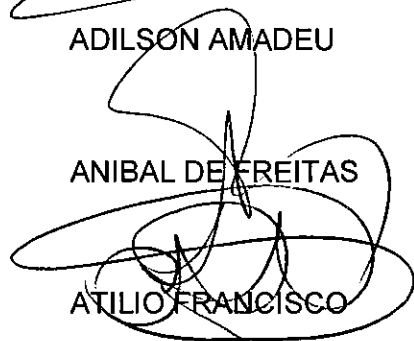
ADILSON AMADEU



DALTON SILVANO

ANIBAL DE FREITAS

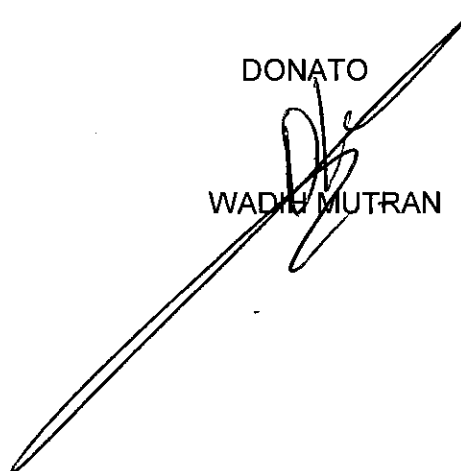
FRANCISCO CHAGAS



ATILIO FRANCISCO

AURÉLIO MIGUEL

DONATO



WADLEY MUTRAN

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 11 12
página 97 4^a
Conferido: *Th*

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

A SGP-21
São Paulo, 03/12/12
Th

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

RECEBIDO SGP-21
Em 04/12/12
[Signature]

Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos(s) rubricado(s) sob nº
41 42 e folha de informação
sob nº 43 10.1.3.1.15
[Signature]

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município

São Paulo, 25 de junho de 2014
Folha nº 41 do proc
Nº del. João Paulo
Protocolo Legislativo - 589.22
RF 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 88/14

15 - DOCREC
15-00428/2014

IDO E APROVADO

26 FEV 2015

PRESIDENTE

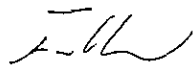
Senhor Presidente

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o consequente arquivamento dos projetos de lei a seguir relacionados, tendo em vista a inserção das propostas neles contidas no Projeto de Lei nº 17/14, já aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal:

- Projeto de Lei nº 423/12, que aprova plano de melhoramentos viários nos Distritos de Capão Redondo e Campo Limpo e revoga os dispositivos legais que especifica;
- Projeto de Lei nº 311/12, que aprova novos alinhamentos para a via de fundo de vale ao longo do Córrego Franquinho, Distrito da Penha; revoga a Lei nº 4.932, de 13 de março de 1956, bem como os alinhamentos estabelecidos na Lei nº 7.182, de 18 de setembro de 1968, nos trechos de concordância com a via de fundo de vale;
- Projeto de Lei nº 403/12, que aprova e fixa os alinhamentos dos melhoramentos viários implantados ao longo do vale do Rio Aricanduva, nos Distritos de Carrão, Aricanduva, São Mateus e Parque do Carmo; revoga as Leis nº 4.176, de 5 de janeiro de 1952, nº 6.506, de 27 de abril de 1964, nº 8.155, de 22 de novembro de 1974, bem como o inciso I do artigo 1º da Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981;
- Projeto de Lei nº 61/10, que aprova modificação do alinhamento estabelecido pela Lei nº 14.466, de 5 de julho de 2007, para a confluência das Avenidas Miguel Estefno e Prof. Abraão de Moraes, no Distrito do Cursino;
- Projeto de Lei nº 1047/97, que aprova plano de melhoramento no Distrito do Ipiranga;
- Projeto de Lei nº 592/97, que aprova fixação de alinhamento da Rua Joaquina Barbosa, no Distrito do Limão;

- Projeto de Lei nº 445/12, que altera os alinhamentos fixados pelo artigo 1º, inciso II, da Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981, para a Rua Antonio de França e Silva, no Distrito de Sapopemba;
- Projeto de Lei nº 107/10, que aprova o prolongamento da Rua Antonia Teresa de Paula Matias, no Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha;
- Projeto de Lei nº 750/02, que modifica parcialmente os alinhamentos da Rua Ubajara no 10º Subdistrito, Belenzinho, transfere áreas municipais da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens dominiais e autoriza o Executivo a aliená-las independentemente de concorrência;
- Projeto de Lei nº 620/02, que modifica parcialmente o plano de melhoramento aprovado pelo Decreto nº 524, de 28 de julho de 1944, no Distrito de Perdizes;
- Projeto de Lei nº 321/96, que modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 4.236, de 26/06/1952;
- Projeto de Lei nº 161/96, que modifica parcialmente o melhoramento aprovado pela Lei nº 7.241, de 30 de dezembro de 1968;
- Projeto de Lei nº 435/12, que revoga a Lei nº 7.131, de 22 de abril de 1968;
- Projeto de Lei nº 24/11, que revoga a Lei nº 7.750, de 29 de junho de 1972, que aprovou traçado de faixa de terreno no Distrito de Santo Amaro;
- Projeto de Lei nº 195/10, que revoga o inciso VII do artigo 1º da Lei nº 4.858, de 30 de dezembro de 1955, que aprovou plano de melhoramento no Vale do Carandiru;
- Projeto de Lei nº 75/95, que revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 7.801/72.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº43.....

do processo nºC-1-403/12..... 10.1.3.15 (a)ED.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

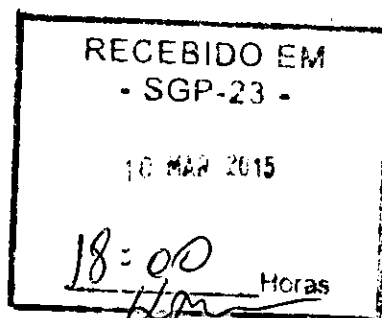
À SGP. 23,

Senhor. Supervisor,

Tendo em vista a aprovação pelo plenário de Docrec requerendo retirada da propositura, na Sessão Ordinária de nº 199, realizada em 26/02/2015, encaminho o presente para ciência e posterior arquivamento.

São Paulo, 05 de março de 2015

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP. 22



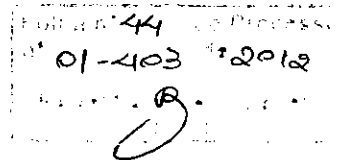
Patrícia Regina Mendes de Souza
Assistente Parlamentar

44 45
46 17.03.15
B. Barato



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 06 de março de 2015.

Ofício SGP-23 nº 213/2015

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 403/12, de autoria do Executivo, que aprova e fixa os alinhamentos dos melhoramentos viários implantados ao longo do vale do Rio Aricanduva, nos Distritos de Carrão, Aricanduva, São Mateus e Parque do Carmo; revoga as Leis nº 4.176, de 5 de janeiro de 1952, nº 6.506, de 27 de abril de 1964, nº 8.155, de 22 de novembro de 1974, bem como o inciso I do artigo 1º da Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 88, de 25 de junho de 2014, numerado nesta Casa como DOCREC 15-00428/2014, deferido na 199ª Sessão Ordinária, de 26 de fevereiro de 2015.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

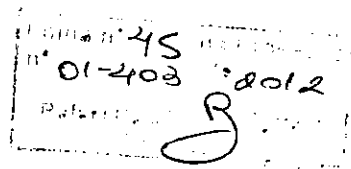

ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm

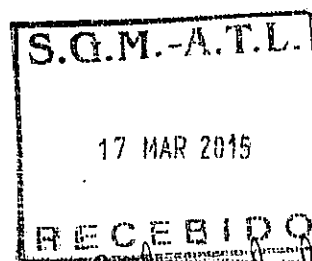


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 09 de março de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 213, de 06/03/15, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 403/12, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 88, de 25 de junho de 2014, numerado como DOCREC 15-00428/2014.



Johnatan



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 46

do processo nº 01-403 de 2012 a 17/03/2015 (a)

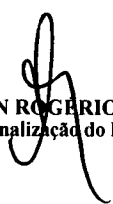
Helzer Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 17/03/2015.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 47
do processo **01-403** de **2012** 09/04/2015

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 47 fls.
Arquivado em **09/04/2015**
O Funcionário

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092